PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SC
ASSUNTO	Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 entre os CAU/UF

DELIBERAÇÃO Nº 031/2022 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando que um dos papeis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com órgãos públicos;

Considerando o artigo 153, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Conselho Diretor propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; e

Considerando a apresentação por parte da Presidência do "Instrumento de Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários nº 001/2022" e discussão no âmbito do Conselho Diretor.

DELIBERA:

1 – Aprovar a celebração do "Instrumento de Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários nº 001/2022" (anexo).

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 03 de outubro de 2022.

PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900

Assinado de forma digital por PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900
Dados: 2022.10.06 10:07:42 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Presidente*	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	-			
Coordenadora - CEP	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenadora-Adjunta - CEF	Larissa Moreira	X			
Coordenadora - CED	Janete Sueli Krueger	X			
Coordenador - COAF	Maurício André Giusti	X			

Histórico da votação:

Reunião CD-CAU/SC: 9ª Reunião Ordinária de 2022.

Data: 03/10/2022.

Matéria em votação: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 entre os CAU/UF

Resultado da votação: Sim (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (04)
* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Patrícia Figueiredo Sarquis Herden - Presidente

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2022.10.06 10:26:34 -03'00'

INSTRUMENTO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS CONSELHOS SIGNATÁRIOS Nº 001/2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, CPNJ nº 14.820.959/0001-88, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. André Nör,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, CNPJ: 14.944.213/0001-86, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. Rafael Amaral,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO – CAU/ES, CNPJ: 14.926.751/0001-48, representado neste ato por seu presidente Heliomar Venancio de Souza Filho,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ALAGOAS – CAU/AL, CNPJ: 15.148.889/0001-26, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio de Melo Sá Cavalcanti,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF, CNPJ 14.981.648/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Mônica Andréa Blanco,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO, CNPJ: 15.002.367/0001-11, representado por seu Presidente, Sr. Silenio Camargo,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, CNPJ: 14.891.387/0001-28, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Jean Faria,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA, CNPJ: 14.968.163/0001-77, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Hermes da Fonseca Neto,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, CNPJ 14.882.936/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Wellington Camarço,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, CNPJ 14.895.272/0001-01, representada por sua Presidente Sra. Patricia Figueiredo Sarquis Herden,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, CNPJ 14.846.532/0001-59, representada por seu Presidente Sr. Welton Barreiros Alvino,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE– CAU/AC, CNPJ 14.794.749/0001-62, representada por sua Presidente Sra. Dandara Cristtinny Brito Lima,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA– CAU/RO, CNPJ 15.008.662/0001-85, representada por seu Presidente Sr. Antonio Lopes Balau Filho, têm, entre si, assinados o presente **TERMO DE INTENÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS SIGNATÁRIOS**, em busca de melhoria e aperfeiçoamento da atuação dos Conselhos nas suas atividades precípuas previstas na Lei nº 12.378/2010 e na valorização da arquitetura e urbanismo para estabelecer diretrizes para assinatura de posterior termo de cooperação entre as instituições, conforme se segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento de Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários nº 001/2022, tem por finalidade a união de esforços para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Aperfeiçoamento da fiscalização;
2) Fomento, **em conjunto**, da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS, regulamentada pela Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;
3) Publicidade voltada para valorização da Arquitetura e Urbanismo;
4) Processos administrativos de cobranças;
5) Aprimorar e inovar os processos e as ações, a eficácia no atendimento e no relacionamento com os Arquitetos e Urbanistas e a sociedade, a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade e assegurar a sustentabilidade financeira e ter sistemas de informação e infraestrutura

que viabilizem a gestão e o atendimento dos Arquitetos e Urbanistas e a sociedade;

6) Construir cultura organizacional adequada à estratégia e desenvolver competências de dirigentes e colaboradores;
7) Estimular a produção da arquitetura e urbanismo como política de Estado, garantir a participação dos arquitetos;
8) Realizar Termos de Cooperação ou/e Parcerias/Convênios;
9) Outros temas comuns que poderão fazer parte do Termo de Cooperação Técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, todas as instituições signatárias concordam em desenvolver atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Participar, sempre que solicitado, de reuniões que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Exigir dos profissionais de arquitetura e urbanismo, envolvidos em qualquer projeto oriundo deste convênio, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao seu Conselho de registro, conforme normativas pertinentes,

CLAUSULA QUINTA – Para cada uma das ações desenvolvidas pelo objeto desse Termo, deve ser desenvolvido Plano de Trabalho, a ser elaborado em comum acordo entre as partes, que especificará as responsabilidades de cada Convenente, limitando-se ao pactuado neste termo.

CLAUSULA SEXTA - Ao estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre as partes e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários nº 001/2022, será aprovado em cada Conselho, conforme

seus regimentos internos, através do termo de intenções anteriormente elaborado em conjunto pelos signatários, e assinado eletronicamente.

CLAUSULA OITAVA – Todos os resultados e produtos desenvolvidos resultantes das ações empreendidas ao abrigo deste Acordo para Cooperação Técnica serão devidamente referenciados quanto à sua autoria e instituições realizadoras.

CLAUSULA NONA – As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo para Cooperação Técnica serão coordenadas pelos Conselhos Signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários mencionados poderá prevê fomento conjunto do ATHIS, na forma da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como da Lei 12.378/2010 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limitação fiscal e orçamentárias de cada Conselho e ainda previsão de criação de parcerias ou convênio para arrecadação no intuito de investimentos, execução de programas de trabalho, projetos, eventos ou atividades e contrapartidas a todos os Conselhos participantes, sendo obrigatória a publicação dos dados de balanço e do planejamento de cada CAU para fins de acompanhamento e controle dos profissionais, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial a nova Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido que cada Conselho será responsável pelo custeio deslocamento de seus membros e representantes, caso necessário, para a execução do mencionado Instrumento Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários, exceto nos casos dos CAU básicos, que poderão ser custeados pelos demais Conselhos Signatários.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento Acordo para Cooperação Técnica entre os Conselhos Signatários nº 001/2022 terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura dos respectivos Presidentes, para que produza seus jurídicos *e* legais efeitos.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição

unilateral por inciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Equivale-se à resilição unilateral a não aprovação do presente pelo Plenário dos Conselhos participantes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CAU/UF**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em tantas vias quanto os participantes, para todos os fins de direito.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT

Presidente, Sr. André Nör

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE

Presidente, Sr. Rafael Amaral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO – CAU/ES

Presidente, Sr. Heliomar Venâncio

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ALAGOAS – CAU/AL

Presidente, Sr. Fernando Antônio de Melo Sá Cavalcanti

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF

Presidente, Sra. Mônica Andréa Blanco

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO

Presidente, Sr. Silenio Camargo

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM

Presidente, Sr. Jean Faria

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA

Presidente, Sr. Hermes da Fonseca Neto

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

Presidente, Sr. Wellington Camarço

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC

Presidente, Sra. Patricia Figueiredo Sarquis Herden

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP

Presidente, Sr. Welton Barreiros Alvino

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE– CAU/AC,

Presidente, Sra. Dandara Cristtinny Brito Lima

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA– CAU/RO

Presidente, Sr. Antonio Lopes Balau Filho